

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Abigio A. B. ...
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.491.118-3

DATA DE
EXPEDICAO

13/11/1985

NOME

SERGIO ANTONIO BIAZINI

FILIAÇÃO

MIGUEL BIAZINI
LOURDES FRANCIOSI BIAZINI

NATURALIDADE

ARAPONGAS/PR

DATA DE NASCIMENTO

26/02/1969

DOC ORIGEM

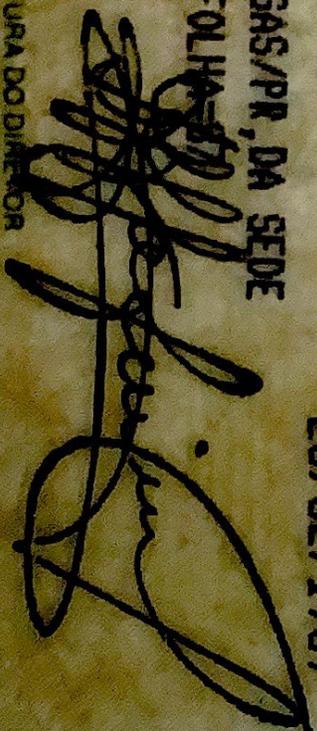
COMARCA=ARAPONGAS/PR, DA SEDE

C.NASC 51846, LIVRO=44, FOLHA=57

CPF

635.905.739-53

ASSINATURA DO DITADOR



CURRIBIA-PR

LEI N° 7 116 DE 29.09.83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.654.327-7



POLEGAR DIREITO



Teugrinda de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.654.327-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/12/2015

NOME: TEREZINHA DA SILVA BIAZINI

FILIAÇÃO: JOSE JOÃO DA SILVA

BALBINA DE FATIMA SILVA

NATURALIDADE: LUNARDELLI/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=VAIPORA/PR, JARDIM ALEGRE

C/CAS=4000, LVRO=22B, FOLHA=197

CPF: 048.574.729-45

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
ALCEMA DE ALENCAR BARRETTI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTI, 188
 CEP 81200240 - CURITIBA, PR
 CNPJ 04988898000109 - I.S. 9023397999

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 0800 715 0800

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

TEREZINHA DA SILVA BIAZINI

R PROJETADA B, 398

CEP: 86860000

Cidade: JARDIM ALEGRE - PR

CPF: 04857472945



UNIDADE CONSUMIDORA

▲ CODIG 103139940102

CÓDIGO DO CLIENTE

23791188

REF: MÊS / ANO

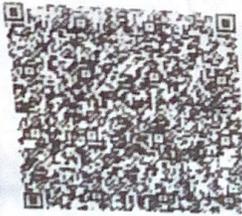
PAGUE COM PIX
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR R\$ 254,60

02/2024

18/03/2024

R\$ 254,60



NOTA FISCAL No 87436138 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240204368898000106660030674361382032680286

Protocolo de Autorizacao: - ss +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior

Leitura Atual

N. Dias

Proxima Leitura

25/01/2024

26/02/2024

32

26/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	261	0,388505	101,40	4,30	18,25	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	261	0,422298	110,22	4,68	19,84	0,328370
(03) CONT ILUMIN				28,56			
(04) MULTA POR A				7,96			
(05) ACRESCIMO M				2,17			
(06) JUROS CONTA				4,29			
TOTAL				254,60			

78065968/0001-93

REGISTRO CIVIL
JARDIM ALEGRE - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
AV. MATTOS LEÃO, 504 - CENTRO - FONE 0xx43-3475-1176
JARDIM ALEGRE, COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.
CEP: 86860-000

CLEUSE TEREZINHA CAMARGO DE LIMA - OFICIAL
BEL. PAULO ROBERTO CAMARGO DE LIMA - OF. SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que sob n.º 4.000, às folhas n.º 197, do livro n.º B-22 de Registro de Casamentos, verifiquei que no dia oito(08) de setembro(09) de dois mil e sete(2007), as 11:00 horas, em cartório foi realizado o casamento de "**SERGIO ANTONIO BIAZINI e TEREZINHA DA SILVA**"-----
perante o Juiz de Casamentos, Sr. Valdemir Carlos Beltrami-----
e as testemunhas que são: As constantes do termo-----

ELE nascido em Arapongas, Paraná, aos vinte e seis(26) de fevereiro(02) de um mil novecentos e sessenta e nove(1969), profissão lavrador, residente e domiciliado Avenida Matos Leão, 1106, Jardim Alegre, Paraná-----
Filho de MIGUEL BIAZINI, lavrador aposentado, natural do Estado de São Paulo e LOURDES FRANCIOSI BIAZINI, do lar, natural do Estado do Paraná, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Mocinha Branca, 102, Bairro Aguias, Arapongas, Paraná-----

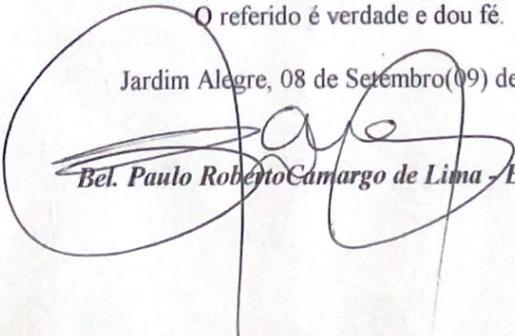
ELA nascida em Lunardelli, Paraná, aos dezessete(17) de março(03) de um mil novecentos e setenta e seis(1976), profissão balconista, residente e domiciliada Rua Londres, 887, Jardim Alegre, Paraná-----
Filha de JOSÉ JOÃO DA SILVA, lavrador aposentado, natural de Morro da Garça, Minas Gerais e BALBINA DE FATIMA SILVA, do lar, natural de Três Pontas, Paraná, brasileiros, residentes e domiciliados na Quadra 02, Lote 15, Vila Rural Genibre Aires Machado, neste Município de Jardim Alegre, Paraná-----

A contraente passou assinar "**TEREZINHA DA SILVA BIAZINI**"-----
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1.525 n.º I, III e IV do Código Civil Brasileiro. -----
O regime adotado é o de "**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**"-----

Observação: assento lavrado em 08/09/2007.

O referido é verdade e dou fé.

Jardim Alegre, 08 de Setembro(09) de 2007


Bel. Paulo Roberto Camargo de Lima - Escrevente



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 031193180-43

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 30/01/2018

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 104,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: PROJETADA B

1.12 - TIPO: RUA

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: RUA PROJETADA B

1.15 - NÚMERO: 398

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 86.860-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: TEREZINHA DA SILVA BIAZINI

4.03 - NIS: 13102579522

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1976

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: SERGIO ANTONIO BIAZINI

4.03 - NIS: 13112224530

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1969

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: VITORIA GABRIELLI SILVA BIAZINI

4.03 - NIS: 23606963463

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 27/10/2010

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: IZADORA SILVA BIAZINI

4.03 - NIS: 23754305847

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 05/03/2016

Cras 30-01-2018
Local e data

Terezinha da Silva Biazini
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Ana Cristina Wiatek G. Janjura
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: TEREZINHA DA SILVA BIAZINI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 6.654.327-7 SESP/PR	CPF: 048.574.729-45
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA LIMA, Nº398, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9683-3901	

DECLARANTE:

NOME: SERGIO ANTONIO BIAZINI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: 4.491.118-3 SESP/PR	CPF: 635.905.739-53
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA LIMA, Nº398, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9683-3901	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Jardim Alegre - PR, 26 de abril de 2024

DECLARANTE

TEREZINHA DA SILVA BIAZINI

Terezinha da Silva Biazini

DECLARANTE

SERGIO ANTONIO BIAZINI

Sergio Antonio Biazini

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: TEREZINHA DA SILVA BIAZINI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 6.654.327-7 SESP/PR	CPF: 048.574.729-45
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA LIMA, Nº398, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9683-3901	

OUTORGANTE:

NOME: SERGIO ANTONIO BIAZINI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR	
RG: 4.491.118-3 SESP/PR	CPF: 635.905.739-53
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA LIMA, Nº398, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9683-3901	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Jardim Alegre - PR, 26 de abril de 2024

OUTORGANTE
TEREZINHA DA SILVA BIAZINI

Terezinha da Silva Biazini

OUTORGANTE
SERGIO ANTONIO BIAZINI

Sergio Antonio Biazini

RESUMO DO PACOTE CONTRATADO

Internet - 10MB

R\$ 75,90

Cliente: 11556 - Terezinha da Silva Biazini
CPF:048.574.729-45 RG:6.654.327-7

Adesão

Contrato	Descrição	Valor Pago	Valor Integral	Fidelidade	Desconto ou Benefício por Fidelidade
113729	2 Dispositivos ZazzWiFi 2.0	R\$ 0,00			
113730	Acesso SVA - 10MB	R\$ 250,00	R\$ 250,00	12 Meses	R\$ 0,00
113732	Assessoria Técnica RA	R\$ 0,00			
113731	Transporte SCM - 10MB	R\$ 0,00			
		R\$ 250,00			

Mensalidade

Contrato	Descrição	Valor	Fidelidade	Benefício por Fidelidade/Mês
113729	2 Dispositivos ZazzWiFi 2.0	R\$ 0,00		
113730	Acesso SVA - 10MB	R\$ 45,28	12 Meses	R\$ 19,10
113732	Assessoria Técnica RA	R\$ 28,50		
113731	Transporte SCM - 10MB	R\$ 21,21		
		R\$ 95,00		

- Os **BENEFÍCIO CONCEDIDO** mediante compromisso de fidelidade é composto pela soma do benefício da adesão com o produto do benefício da mensalidade multiplicado pelo tempo de fidelidade contratado. **(0,00+(19,10x12))**
- A **PERDA DO BENEFÍCIO**, ocorrerá sempre que existir cancelamento anterior ao prazo de fidelidade combinado, isto é **12** meses.
- O valor a ser restituído por conta da perda do benefício concedido será calculado da seguinte forma: **(Benefícios Concedidos / Fidelidade) X Tempo Restante do Período de Fidelidade**.
- O dia **20/06/2019** (20 de Junho de 2019) será usado para fins de apuração do início do faturamento bem como da contagem do prazo de fidelidade.

Lista de Contratos e Prestadores que compõem o Pacote

Contrato	Empresa	CNPJ
Termo de Adesão de Serviço de Valor Adicionado	Zazz Internet	26.830.905/0001-82
Termo de Adesão ao Contrato de Comunicação Multimídia	SCM Telecom	09.582.367/0001-35
Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica	Carimbo do Representante Autorizado	
Contrato de Permanência com Pacote*		

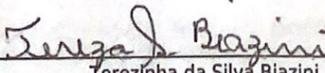
* Somente quando o cliente optar por obter BENEFÍCIOS mediante acordo de FIDELIDADE

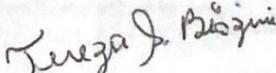
Documento de Cobrança

Para a sua comodidade, o boleto de cobrança será enviado por e-mail, disponibilizado eletronicamente no Auto Atendimento e fisicamente em carnê bancário que deverá ser retirado no ponto de atendimento da sua localidade.

No boleto constará o valor integral dos contratos, isto é, **R\$ 75,90 (SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, com vencimento todo dia **20 (vinte)**. Os valores discriminados serão repassados para os respectivos prestadores conforme contrato de terceirização de cobrança firmado entre as empresas.

Jardim Alegre - PR, 20 de Junho de 2019


Terezinha da Silva Biazini


996833901

TERMO DE ADESÃO

Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA)

CÓDIGO DO CLIENTE: 11556
NÚMERO DO CONTRATO: 113730

1 - DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: Conexão Z Internet Eirell Me (Zazz Internet)
CNPJ: 26.830.905/0001-82
Endereço: Rua Arcangelo de Blage, 188 - Centro
Cidade: São João do Ivaí - PR - 86.930-000

Telefones: (43) 9 9601-1760
Site: www.zazzinternet.com

2 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Nome: Terezinha da Silva Blazini
CPF: 048.574.729-45 RG: 6.654.327-7 Data Nascimento: 17/03/1976
Telefones: (43) 99683-3908 - (43) 99695-7574 -
Endereço: Rua Projetada B, 398
Cidade: Jardim Alegre-PR - CEP: 86.860-000
Bairro: N. Sra do Rocio - -

3 - DA ADESÃO AO CONTRATO

A assinatura deste Termo de Adesão representa concordância aos termos do Contrato de Prestação de Serviço Valor Adicionado, registrado sob o número 10.057, no Livro B-1-2, Folhas 009/013, perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João do Ivaí - PR e disponíveis também no endereço virtual eletrônico www.zazzinternet.com

4 - DA MODALIDADE DE SERVIÇO/PLANO DE ACESSO, MENSALIDADES E TAXA DE ATIVAÇÃO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR FIDELIDADE

Valores da Taxa de Ativação e Benefício Concedido na Ativação por Fidelidade

Plano	Taxa de Ativação	Benefício Concedido na Taxa de Ativação	Valor Pago	Carência para Cancelamento
Acesso SVA - 10MB	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	12 meses

Valores da Mensalidade do Plano e Descontos Fixos

Plano	Valor do Plano	Descontos Fixos Concedidos	Valor a Pagar	Carência para Cancelamento
Acesso SVA - 10MB	66,50	21,21	45,29	0 meses

Benefícios Concedidos na Mensalidade por Fidelidade

Plano	Valor do Plano sem Fidelidade	Benefícios Concedidos por mês	Valor com Fidelidade	Carência para Cancelamento
Acesso SVA - 10MB	45,29	13,37	31,92	12 meses

É parte integrante deste contrato, quando houver, o(s) plano (s) do ZazzWiFi.

Os BENEFÍCIO CONCEDIDO mediante compromisso de fidelidade é composto pela soma do benefício da adesão com o produto do benefício da mensalidade multiplicado pelo tempo de fidelidade contratado.

A PERDA DO BENEFICIO, ocorrerá sempre que existir cancelamento anterior ao prazo de fidelidade combinado, é **12** meses.

O valor a ser restituído por conta da perda do benefício concedido será calculado da seguinte forma:
(Benefícios Concedidos / Fidelidade) X Tempo Restante do Período de Fidelidade.

Data do início do contrato para fins de faturamento e fidelidade: **20/06/2019 (20 de Junho de 2019)**

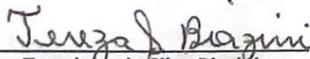
Dia de Vencimento: **20 (vinte)**

A Modalidade do Serviço: **COMPARTILHADO**

5 - DECLARAÇÃO

Declaro que estou em plenas condições e capacidade de celebrar este contrato, que estão corretos meus **Dados Cadastrais**, informados por mim, que recebi o **Carnê de Pagamento** em conformidade com os dados acima descritos. Declaro ainda que reconheço que a assinatura deste termo é a expressa **concordância com o Contrato de Prestação de Valor Adicionado.**

Jardim Alegre-PR, 20/06/2019



Terezinha da Silva Biazini

TERMO DE ADESÃO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)
Contrato de Comodato de Equipamentos

CÓDIGO DO CLIENTE: 11556
NÚMERO DO CONTRATO: 113731

1 - DA QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA/CONTRATADA/COMODATÁRIA

Nome: E.M. Fernandes (SCM Telecom)
CNPJ: 09.582.367/0001-35
Endereço: Avenida Curitiba, 331 - Centro
Cidade: São João do Ivaí - PR - 86.930-000

Autorização na ANATEL SCM: 170/2012
ATO Autorizador: 1280 de 06/03/2012
Processo: 53500.027190/2012

2 - QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE/CONTRATANTE/COMODATANTE

Nome: Terezinha da Silva Blazini
CPF: 048.574.729-45 RG: 6.654.327-7 Data Nascimento: 17/03/1976
Telefones: (43) 99683-3908 - (43) 99695-7574 -
Endereço: Rua Projetada B, 398
Cidade: Jardim Alegre-PR - CEP: 86.860-000
Bairro: N. Sra do Rocio - -

3 - DA ADESÃO AOS CONTRATOS

A assinatura deste Termo de Adesão representa concordância aos termos dos Contratos de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, registrado sob o número 10.058, no Livro B-1-2, folhas 014/019 e do Contrato de Comodato de Equipamentos, registrado sob o número 10.056, no Livro B-1-2, folhas 007/008, perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João do Ivaí - PR e disponíveis também no endereço virtual eletrônico www.scmtelecom.com.br

4 - DA MODALIDADE DE SERVIÇO/PLANO DE ACESSO, MENSALIDADES E TAXA DE ATIVAÇÃO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR FIDELIDADE

Valores da Taxa de Ativação e Benefício Concedido na Ativação por Fidelidade

Plano	Taxa de Ativação	Benefício Concedido na Taxa de Ativação	Valor a Pagar	Carência para Cancelamento
Transporte SCM - 10MB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12 meses

Valores da Mensalidade do Plano e Descontos Fixos

Plano	Valor do Plano	Descontos Fixos Concedidos	Valor a Pagar	Carência para Cancelamento
Transporte SCM - 10MB	68,00	46,79	21,21	0 meses

Benefícios Concedidos na Mensalidade por Fidelidade

Plano	Valor do Plano sem Fidelidade	Benefícios Concedidos por mês	Valor com Fidelidade	Carência para Cancelamento
Transporte SCM - 10MB	21,21	0,00	21,21	12 meses

Os BENEFÍCIO CONCEDIDO mediante compromisso de fidelidade é composto pela soma do benefício da adesão com o produto do benefício da mensalidade multiplicado pelo tempo de fidelidade contratado.

A PERDA DO BENEFÍCIO, ocorrerá sempre que existir cancelamento anterior ao prazo de fidelidade combinado, isto é 12 meses.

O valor a ser restituído por conta da perda do benefício concedido será calculado da seguinte forma:
(Benefícios Concedidos / Fidelidade) X Tempo Restante do Período de Fidelidade.

Data do início do contrato para fins de faturamento e fidelidade: **20/06/2019 (20 de Junho de 2019)**

Dia de Vencimento: **20 (vinte)**

Todos os equipamentos instalados pela prestadora são em regime de COMODATO.

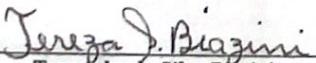
5 - DO COMODATO DE EQUIPAMENTO

Para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos materiais e equipamentos que serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE. Os equipamentos cedidos em COMODATO são: Cabos (drop de atendimento, abordagem de última milha); Suportes; Conectores; CPE ou ONU e Fontes; E, quando houver, Outros Equipamentos identificados na Ordem de Instalação.

7 - DECLARAÇÃO

Declaro que estou em plenas condições e capacidade de celebrar este contrato, que estão corretos meus Dados Cadastrais, informados por mim, que recebi o Carnê de Pagamento em conformidade com os dados acima descritos, que estou ciente de que os equipamentos são em regime de Comodato. Declaro ainda que reconheço que a assinatura deste termo é a expressa concordância com o Contrato de Prestação de Serviço de Comutação Multimídia.

Jardim Alegre-PR, 20/06/2019


Terezinha da Silva Blazini
048.574.729-45

Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica

Código Cliente: 11556
Número do Contrato: 113732

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme identificada a seguir:

Nome: Terezinha da Silva Blazini
CPF/CNPJ: 048.574.729-45 RG/IE: 6.654.327-7
Endereço: Rua Projetada B, 398
Cidade: Jardim Alegre-PR CEP: 86.860-000
Telefones: (43) 99683-3908 - (43) 99695-7574 -

E de outro lado, doravante denominado(s) **CONTRATADA** conforme identificado(s) a seguir:

Nome Completo/Nome Empresarial: F C MARTINS & SOUSA LTDA
CNPJ: 22.999.092/0001-06 Inscrição Estadual: 90.701.206-98
Endereço: Avenida Mattos Leão, 551 Bairro: Centro
Cidade: Jardim Alegre - PR CEP: 86.860-000
S.A.C: 0800 642 7114 ou (43) 99601-1760

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas do Código Civil Brasileiro, e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados de terceiros, instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do ASSINANTE, orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço, configurações de repetidores, e mudanças de locais de roteadores, as quais serão realizadas pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE e discriminados nas solicitações de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme o descrito na cláusula quarta;
 - b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis ao seu serviço.
 - c) Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 2.2 A CONTRATANTE também deverá informar a CONTRATADA sobre a programação da prestação de Assessoria Técnica, serviço este que estará discriminado na solicitação de serviço efetuada pela CONTRATANTE conforme a demanda.
- 2.3 O não recebimento do documento de cobrança, se esta for à forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) Efetuar o Serviço de Assessoria Técnica dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento dos serviços;
 - b) Efetuar, quando solicitado a Assessoria Técnica/Manutenção dos equipamentos instalados;
 - c) Somente efetuar a instalação de equipamentos que obedeam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente e terceiros;
 - d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita obediência à Legislação, Decretos, Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias ou outros, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.
- 3.2 Ainda a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.
- 3.3 Respeitar e acatar as normas referentes à higiene nos locais em que o serviço for prestado, bem como quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção geral e individual por parte da CONTRATADA e de eventuais funcionários ou subcontratados do mesmo, sendo de sua responsabilidade a supervisão e orientação necessária, bem como o único responsável por prejuízos e infrações decorrentes do não cumprimento das mesmas.
- 3.4 Caso seja utilizado pela CONTRATADA equipamentos, materiais, peças e utensílios, de propriedade da CONTRATANTE, os quais foram confiados à sua guarda, devem ser posteriormente devolvidos, fazendo os reparos necessários ao seu perfeito funcionamento, com exceção de utensílios onde admite-se um desgaste devido ao uso.
- 3.5 Ser responsável por eventuais danos causados por seus funcionários ou subcontratados durante a execução dos serviços;
- 3.6 Cientificar os assinantes dos eventuais danos ocorridos e das providências que serão tomadas, registrando-os nas ordens de serviços.
- 3.7 Se responsabilizar por todos encargos sociais tanto de natureza trabalhista, como previdenciária que correrão por sua conta, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a CONTRATADA, seus funcionários, representantes ou prepostos e a CONTRATANTE.;
- 3.8 Enviar documento de cobrança correspondente ao serviço cobrado mensalmente, a partir da ativação do serviço com antecedência mínima de 05 dias antes do vencimento.
- 3.8.1 Fica facultada a CONTRATADA a terceirização da cobrança por empresa por ela designada.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO, PREÇO, BENEFÍCIOS POR FIDELIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA valores conforme segue:

Taxa de Ativação e Benefício Concedido na Ativação por Fidelidade

Plano	Taxa de Ativação	Benefício Concedido na Taxa de Ativação	Valor a Pagar	Carência para Cancelamento
Assessoria Técnica RA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12 meses

Valores da Mensalidade do Plano e Descontos Fixos

Plano	Valor do Plano	Descontos Fixos Concedidos	Valor a Pagar	Carência para Cancelamento
Assessoria Técnica RA	60,00	31,50	28,50	0 meses

Benefícios Concedidos na Mensalidade por Fidelidade

Plano	Valor do Plano sem Fidelidade	Benefícios Concedidos por mês	Valor com Fidelidade	Carência para Cancelamento
Assessoria Técnica RA	28,50	5,73	22,77	12 meses

É parte integrante integrante deste contrato, plano de ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, quando houver.

4.2 O pagamento deverá ocorrer por meio de documento de cobrança.

4.3 Em caso de atraso por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados no mês de Março, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLETAMENTO

5.1 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na cláusula 4.3;

5.1.1 O CANCELAMENTO do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à CONTRATADA a inclusão dos dados da CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

6.1 A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1 Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

8.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

8.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato ainda poderá ser extinto:

8.2.1 Pela morte de qualquer das Partes, caso a CONTRATADA seja pessoa física;

8.2.2 Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

8.2.3 Pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, conforme cláusula 9.2;

8.2.4 Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

8.2.5 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

8.2.6 Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

8.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

8.4 A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

8.5 O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

9.2 Havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

as.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

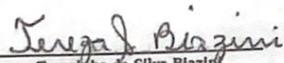
10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de Jardim Alegre, Estado do PR, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Jardim Alegre - PR, 19 de Junho de 2019



F C MARTINS & CIA LTDA



Terezinha da Silva Blazini
048.574.729-45

CONTRATO DE PERMANÊNCIA COM PACOTE

CÓDIGO DO CLIENTE: 11556

QUALIFICAÇÃO DAS PRESTADORAS AUTORIZADA(S)/CONTRATADA(S)

Nome: E.M. Fernandes (Zazz Internet)
CNPJ: 09.582.367/0001-35
Endereço: Avenida Curitiba, 331 - Centro
Cidade: São João do Ivaí - PR - 86.930-000
Doravante denominada **SCM Telecom**

Autorização na ANATEL SCM: 170/2012
ATO Autorizador: 1280 de 06/03/2012
Processo: 53500.027190/2012

Nome: Conexão Z Internet Eireli Me (Zazz Internet)
CNPJ: 26.830.905/0001-82
Endereço: Rua Arcangelo de Biage, 188 - Centro
Cidade: São João do Ivaí - PR - 86.930-000
Doravante denominada **Zazz Internet**

Nome Completo/Nome Empresarial: F C MARTINS & SOUSA LTDA
CNPJ: 22.999.092/0001-06 Inscrição Estadual: 90.701.206-98
Endereço: Avenida Mattos Leão, 351 Bairro: Centro
Cidade: Jardim Alegre - PR CEP: 86.860-000
Doravante denominada **F C Martins & Sousa**

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE/CONTRATANTE

Nome: Terezinha da Silva Biazini(17/03/1976)
CPF: 048.574.729-45 **RG:** 6.654.327-7
Endereço: Rua Projetada B, 398
Cidade: Jardim Alegre-PR - CEP: 86.860-000
Bairro: N. Sra do Rocio - -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com os seguintes contratos;

1.1.1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA e com seu respectivo TERMO DE ADESÃO, firmado entre o cliente e a SCM Telecom.

1.1.2 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO e com seu respectivo TERMO DE ADESÃO, formado entre o cliente e a Zazz Internet.

1.1.3 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA, firmado entre o cliente e a F C Martins & Sousa

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE/CONTRATANTE determinados benefícios antes da contratação dos serviços, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O ASSINANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as PRESTADORAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme os contratos formalizados entre as partes, as PRESTADORAS concederam ao ASSINANTE o seguinte benefício:

Adesão

Contrato	Descrição	Valor Pago	Valor Integral	Fidelidade	Desconto ou Benefício por Fidelidade
113729	3 Dispositivos ZeezWiFi 2.0	R\$ 0,00	R\$ 250,00	12 Meses	R\$ 0,00
113730	Acesso SVA - 10MB	R\$ 250,00			
113732	Assessoria Técnica RA	R\$ 0,00			
113731	Transporte BCM - 10MB	R\$ 250,00			

Mensalidade

Contrato	Descrição	Valor	Fidelidade	Benefício por Fidelidade/Paga
113729	3 Dispositivos ZeezWiFi 2.0	R\$ 0,00	12 Meses	R\$ 19,10
113730	Acesso SVA - 10MB	R\$ 45,39		
113732	Assessoria Técnica RA	R\$ 28,50		
113731	Transporte BCM - 10MB	R\$ 21,21		
		R\$ 95,00		

Ficando o **BENEFÍCIO CONCEDIDO TOTAL** a soma do benefício da adesão com o produto do benefício da mensalidade multiplicado pelo tempo de fidelidade contratado, isto é: **(0,00+(19,10x12))**

O dia **20/06/2019 (20 de Junho de 2019)** será usado para fins de apuração do início do faturamento bem como da contagem do prazo de fidelidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente as PRESTADORAS pelo período mínimo de **12 DOZE MESES**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir as PRESTADORAS o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

3.2.1 Até o **1º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **100%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.2 Até o **2º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **91,67%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.3 Até o **3º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **83,34%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.4 Até o **4º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **75,01%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.5 Até o **5º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **66,68%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.6 Até o **6º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **58,35%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.7 Até o **7º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **50,02%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.8 Até o **8º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **41,69%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.9 Até o **9º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **33,36%** do total dos benefícios concedidos.

3.2.10 Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 25,03% do total dos benefícios concedidos.

3.2.11 Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 16,70% do total dos benefícios concedidos.

3.2.12 Até o 12º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 8,37% do total dos benefícios concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com os contratos descritos no item 1.1, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

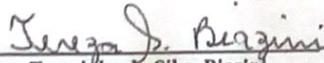
5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do cliente.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jardim Alegre/PR, 20 de Junho de 2019.



F C MARTINS & CIA LTDA



Terezinha da Silva Blazini
048.574.729-45